

## HISTÓRIA E TRADIÇÃO O LIBERALISMO DE O PADRE AMARO

ZÍLIA OSÓRIO DE CASTRO\*

*O Padre Amaro ou Sovéla Política, Historica e Litteraria* figura entre o número de periódicos publicados em Londres nos inícios do século XIX. Pertence, pois, à denominada imprensa da imigração. Alinha, neste aspecto, com *O Correio Brasiliense*<sup>(1)</sup>, *O Português*<sup>(2)</sup> e *O Investigador Português em Inglaterra*, para mencionar apenas os mais conhecidos pela sua divulgação. Iniciada a publicação em Janeiro de 1820, iria prolongar-se com uma relativa regularidade até Maio de 1826. Depois desta data continua-se na série intitulada *Appendice ao Padre Amaro*, terminada em 1830<sup>(3)</sup>. Não se pode dizer, portanto, que tenha tido um papel importante no âmbito do pré-liberalismo português, nem no eventual contributo para a formação de uma consciência favorável à implantação do primeiro regime liberal, como se tem salientado relativamente aos jornais acima mencionados. O lugar que ocupa na história da queda do Antigo Regime em Portugal e na vitória política das ideias que haviam informado já, na Europa, um número bem expressivo de movimentos revolucionários, é bem diferente.

Mais que nenhum outro, talvez, contribuiu para o melhor entendimento da complexidade de uma ruptura, em que o ideal comum de liberdade se compaginava com sensibilidades e propostas diversificadas. As tensões detectadas desde o primeiro dia no pequeno grupo dos membros do Sinédrio e do Governo Provisional do Porto tinham raízes ideológicas profundas que não se coadunavam nem com um único projecto político,

---

\* Departamento de História e Teoria das Ideias.

(1) Sobre o *Correio Brasiliense* veja-se de João Pedro Rosa Ferreira, *O Jornalismo na Emigração*, Lisboa, CHC/UNL - INIC, 1992.

(2) Sobre *O Portuguez* veja-se de José dos Santos Alves, *Ideologia e Política na Imprensa do Exílio. "O Portuguez" (1814-1826)*, Lisboa, CHC/UNL - INIC, 1992.

(3) Vid. Esteves Pereira e Guilherme Rodrigues, *Portugal. Dicionário Histórico, Chorographico, Biographico, Heraldico, Numismatico e Artistico*, T. 3, Lisboa, João Romano Torres e Ca. Editores, 1907, pp. 602-603.

nem mesmo com uma única teoria política. É a história destas tensões e das vicissitudes a elas ligadas que *O Padre Amaro* dá a conhecer ao longo dos seus números, agrupados em doze grossos volumes.

Escrito no exílio destinava-se, prioritariamente, aos portugueses espalhados pelo mundo. “Apenas concebido e dado à luz num país frio — afirmava-se nas primeiras páginas — vai correr mares, ventos, tempestades e climas abrazadores”<sup>(4)</sup>. E tinha um objectivo preciso e delimitado: “achar, quanto nos seja possível, o nosso interesse no proveito do nosso próximo e, para que não nos falte obra, escolhemos um instrumento útil e necessário a toda a classe de indivíduos”<sup>(5)</sup>. Era a expressão do “olhar do outro”, daquele que de longe, assumindo a sua identidade, fazia a leitura dos acontecimentos do país onde nascera à luz dos princípios nunca desmentidos da sua *Profissão de Fé Política*:

“O Padre Amaro ama e estima todos os homens em geral, e os portugueses sobre todas as coisas. Ama também e preza muito a liberdade à moda do século, isto é, presidida pela magestade do trono e regulada por leis sábias, justas e iguais para todos.... É independente.... Estima os filósofos... É defensor do trono, das leis e do governo; é amante da ordem, da paz e da estabilidade.... Adora a Deus. Venera e respeita a religião como a verdadeira base da moral.... Finalmente.... ama e respeita todas as instituições conservadoras da ordem e da harmonia social....”<sup>(6)</sup>.

Fica assim bem claro não só o carácter assumidamente intervencionista do jornal, como o seu posicionamento ideológico-político, caracterizado pela conjugação de valores inadores e de valores tradicionais. Liberdade e ordem resumem todo o seu ideário: a liberdade enquanto expoente da dignidade humana, a ordem como símbolo de estabilidade, harmonia, permanência.

Em nome da *liberdade* colocava-se sempre ao lado de quem lutava contra o absolutismo e contra os abusos de poder. Mas, o respeito pela

---

<sup>(4)</sup> *O Padre Amaro*, T.1, nº1, Janeiro de 1820, p. 5. Para as referências a *O Padre Amaro* utilizaremos as iniciais P.A.

<sup>(5)</sup> *Idem*, p. 7.

<sup>(6)</sup> *Profissão de Fé Política do Padre Amaro*, in *Idem*, p. 12.

conservação da *ordem* que, para ele, não podia deixar de ter raízes históricas, levava-o a nem sempre alinhar nas soluções propostas depois da vitória alcançada. Isto porque entendia ser a liberdade, enquanto símbolo revolucionário, a negação da verdadeira liberdade. As rupturas propiciavam situações de intolerância, de inimizades e de divisão, lesivas da fraternidade entre os homens. Como tal, em nada os dignificavam. A ordem, por seu bdo, não significava estagnação, nem acatamento incondicional do *status quo*.

O ideal de ordem, informado pelo ideal de liberdade assumia uma dimensão dinâmica, propiciando as reformas pedidas pelo evoluir do pensamento e pelas mutações da História. E impedia que a primeira se transformasse em tirania e a segunda em licença. Isto significava que ordem social e realização individual se implicavam mutua e naturalmente. Como tal estavam no cerne de toda e qualquer reflexão política que ultrapassasse os limites de uma mera teoria de poder.

Tendo em conta o percurso biográfico do redactor de *O Padre Amaro* não deixa de causar alguma surpresa a implícita e explícita rejeição das rupturas revolucionárias como solução política. Ao mesmo tempo, fica-se também surpreendido com o carácter conservador e reformista do seu pensamento político. Na verdade, a vida de Joaquim Ferreira de Freitas decorreu em grande parte sob o signo da ruptura. Capuchinho franciscano professo, secularizou-se passado tempo e, mais tarde, ter-se á casado<sup>(7)</sup>. Natural da Madeira, serviu no exército francês como administrador<sup>(8)</sup> e teria entrado em Portugal, em 1810, com as tropas invasoras comandadas por Massena. Regressou com este a França, donde passou a Inglaterra. Aqui fixou residência e aqui veio a falecer.

Nutria uma enorme admiração por Napoleão, nascida talvez no tempo em que serviu sob as suas ordens e mantida até à morte do Imperador.

---

<sup>(7)</sup> Veja-se, para a biografia de Joaquim Ferreira de Freitas, Inocêncio Francisco da Silva, *Diccionario Bibliografico Portuguez*, T.4, Lisboa, na Imprensa Nacional, 1860, pp. 77-78; Esteves Pereira e Guilherme Rodrigues, obra e páginas supracitadas. Ferreira de Freitas negou ter sido frade e ter-se casado (*vid. Carta ao editor de "Le Español Constitucional"*, in P.A., T.1, nº 9, Setembro 1820, p. 236).

<sup>(8)</sup> "Que havemos sido empregados na administração dos exércitos franceses, não o negamos, nem temos por isso de nos envergonhar" (*Carta ao editor de "El Español Constitucional"*, *cit.*, p. 238).

“Este homem político, prodigioso e o maior que têm visto os séculos morreu na ilha de Santa Helena — escreveu Joaquim Ferreira de Freitas em *O Padre Amaro* — A notícia da sua morte há sido recebida com grande sentimento em toda a Europa e os derradeiros instantes da sua vida bastariam para lhe gragear a admiração e o respeito de todos os homens justos e sensíveis, e até dos seus mais crueis inimigos, se as suas brilhantes vitórias e o seu génio eminentemente sublime lhe não tivessem merecido em vida o nome de Grande... Os feitos imortais de **Napoleão o Grande** são conhecidos no mundo inteiro e acham-se ligados a acontecimentos tão extraordinários e têm sido relatados por tantos e tão grandes escritores que seria ocioso repeti-los e temeridade nossa descrevê-los”<sup>(9)</sup>.

A consideração pessoal por Napoleão e a exaltação da sua vida e dos seus feitos expressos de forma tão evidente nestas palavras, compagina-se, no modo de pensar do redactor de *O Padre Amaro*, com a moderação e o respeito pela continuidade próprios do liberalismo inglês. Daí, que a doutrina política veiculada pelo jornal se afaste do radicalismo decorrente dos princípios teóricos adoptados em França, para se aproximar do modelo praticado em Inglaterra. Esta opção transparece já dos termos da *Profissão de Fé* acima analisados e virá a fundamentar o posicionamento político do jornal.

É certo que *O Padre Amaro* pode ser caracterizado segundo a forma como encarou os acontecimentos ocorridos durante a sua existência e os termos da argumentação expendida. Poderá ser assim qualificado sucessivamente de anti-revolucionário, contra-revolucionário, regenerador e cartista, segundo o modo como se referiu, respectivamente, ao movimento de 24 de Agosto, ao vintismo, às consequências da Vilafrancada e à Carta Constitucional. No entanto, estas características resultam afinal do enfoque específico da análise. Não representam mutações de cariz ideológico ou teórico. São, por isso, preciosas para um mais completo conhecimento da doutrina veiculada por Ferreira de Freitas.

Na prática, ditaram, porém, algumas vezes, as vicissitudes do jornal

---

<sup>(9)</sup> *Napoleão Bonaparte, ex-imperador dos francezes, rey de Itália*, in P.A., T.4, nº 19, Julho 1821, p. 89.

e as referências que lhe foram feitas. Assim, por exemplo, depois de ter sido aplaudido pelas suas ideias liberais<sup>(10)</sup>, foi criticado quer pelo credo anti-revolucionário<sup>(11)</sup>, quer mais tarde pelo pendor contra-revolucionário<sup>(12)</sup>, um e outro aliás conscientemente assumidos face ao evoluir da situação política. Por outro lado, tendo beneficiado da liberdade de imprensa vintista, viria depois a ver confirmada a livre entrada no reino pelo governo absolutista de D. João VI<sup>(13)</sup> que, dias antes, proibira a circulação de todos os periódicos de língua portuguesa, editados no estrangeiro<sup>(14)</sup>. Finalmente, acusado de publicar “incendiários artigos que muito podem contribuir para exaltar os espíritos e conduzi-los à anarquia”, sofreu ser-lhe retirada a referida situação de caso exepcional, em Janeiro de 1825<sup>(15)</sup>, passando à clandestinidade.

Estes casos concretos de confronto entre o jornal e o poder político instituído, conjugado com as forças sociais que o apoiavam, mostram que a proposta de *O Padre Amaro* se fundamentava em ideias diferentes das dominantes, porque ocasionalmente vitoriosas. Está neste caso a rejeição das revoluções como remédio para os males existentes. Sendo estes inevitáveis e decorrentes do próprio evoluir histórico, competia aos governos superá-los mediante reformas sucessivas adequadas às circunstâncias e guiadas por princípios que fossem a expressão dos anseios dos homens naquele tempo e lugar. Deste modo, a ordem não era posta em causa, mas ao mesmo tempo não impedia a evolução. A vida política definia-se como uma continuidade dinâmica, garantida pela estabilidade governativa baseada no respeito pelo trono. Consequentemente, a legitimidade do poder régio ultrapassava, sem a negar, a legalidade do titular, para decorrer do modo como o soberano o exercia. Nesta perspectiva, a realza conjugava em si mesma uma dupla virtualidade: a tradicionalidade

---

<sup>(10)</sup> Veja-se, por exemplo, P.A., T.2, nº 9, Setembro 1820, p. 218.

<sup>(11)</sup> Vid. *Reflexões sobre a revolução de Portugal*, in P.A, T.2, nº 9, Setembro 1820, p. 219; *Insurreição de Vila Real*, in P.A., T.6, nº 30, Março 1823, p. 31.

<sup>(12)</sup> Vid. *Portugal*, in P.A., T.5, nºs 28/29, Janeiro/Fevereiro 1823, p. 309 .

<sup>(13)</sup> Vid. *Aviso (21.11.23)*, in P.A., T.7, nºs 38/39, Novembro/Dezembro 1823, pp. 321-322.

<sup>(14)</sup> Vid. *Decreto proibindo a circulação de Periodicos Portuguzes impressos em paiz estrangeiro (13.11.1823J)*, in P.A., T.7, nºs 38/39, Novembro/Dezembro, pp. 282-283.

<sup>(15)</sup> *Aviso (4.1.1825)*, in P.A., T.10, nº 49, Janeiro 1825, p. 61.

e a historicidade. Ou seja, aliava a permanência no tempo, a mutação nesse mesmo tempo. A paz, a tranquilidade, o bem estar dos membros da sociedade, numa palavra, a sua felicidade, decorria, em última análise, da acção conjunta, embora diferenciada, do soberano e dos súbditos.

“Se o soberano pode e deve fazer a felicidade dos seus vassallos — explicitou Ferreira de Freitas — esperar que ela venha legitimamente do trono e do governo é igualmente um dever dos povos; pedi-la quando não chega voluntariamente, é exercer um direito natural e civil ao mesmo tempo. Se a voz do povo não é escutada, se ela encontra obstáculos que a impedem de chegar até ao trono, se os males que se não procura remediar vão cada vez em aumento, a febre se apodera do corpo do estado e o delírio é inevitável. É então desgraçadamente que, lançando a vista sobre o presente e o passado, se sente o arrependimento de não ter remediado à custa de poucos sacrifícios, males que exigem um sacrifício inteiro e uma cura radical”<sup>(16)</sup>.

Para o redactor de *O Padre Amaro* as revoluções explicavam-se, pois, pelas suas causas, mas não se justificavam por qualquer princípio. Nasciam de situações extremas de injustiça, de abusos de poder ou de mau governo e, participavam, por assim dizer, da legitimidade do reformismo, no plano dos objectivos a atingir. Os meios utilizados, inevitavelmente “desusados e extraordinários”<sup>(17)</sup> provocavam, porém, rupturas violentas, tão contrárias à moderação própria dos governos legítimos<sup>(18)</sup> como inadequadas, pelo seu radicalismo, à salvaguarda da liberdade. Havia, por isso, mais razão para lhes maldizer as causas, do que para lhes louvar os efeitos, não raro precários, demorados e imprevisíveis<sup>(19)</sup>. Convinha, no entanto, que eram, em certos casos, “um mal necessário, mas um mal”<sup>(20)</sup>.

---

<sup>(16)</sup> *Reflexões sobre a Revolução de Portugal, cit.*, p. 254.

<sup>(17)</sup> *Idem*, p. 244.

<sup>(18)</sup> Vid. *Idem*, pp. 253-254. Veja-se, também, *Cortes*, in *P.A.*, T.3, nº 13, Janeiro 1821, pp. 34-35.

<sup>(19)</sup> Vid. *Reflexões sobre a revolução de Portugal, cit.*, p. 231 ss.

<sup>(20)</sup> *Idem*, p. 233.

“Todo o ultra-liberal é um fanático, tão prejudicial à causa da liberdade constitucional, como um ultra-católico à causa da religião e como um ultra-realista à causa dos reis. E todos estes ultra unidos são contrários à causa da humanidade”<sup>(21)</sup>.

O credo anti-revolucionário de *O Padre Amaro* compaginava-se, assim, com o credo liberal. Perante a notícia de que “uma revolução de natureza muito séria” ocorrera no Porto foi sensível aos seus objectivos fundamentais: a convocação de cortes e as reformas constitucionais. Opôs-se-lhe por ser contrária ao seu “sistema”, defensor da via reformista e não revolucionária para os atingir. Por isso, os “verdadeiros liberais”, os moderados, entre os quais se incluía, temiam “ver a liberdade sufocada pelos fanáticos e hipócritas do mesmo partido ou, pelo menos, odiosa, pelos excessos dos mesmos fanáticos e duplicidade dos hipócritas”<sup>(22)</sup>. Competia-lhes, mormente se fossem jornalistas, pôr o público de sobreaviso contra as possíveis consequências da ruptura revolucionária, narrar os acontecimentos com objectividade e evitar contribuir para o confronto entre os diferentes partidos. Só assim seria possível alcançar a regeneração do estado sem que “metade da nação aniquilasse a outra metade”<sup>(23)</sup>

Pensar que a revolução utilizasse o discurso da moderação era talvez uma utopia, mas uma utopia que, num momento inicial, se tomou realidade para Ferreira de Freitas. No seu entender, os termos da primeira Proclamação da Junta Provisional do Governo Supremo do Reino apontavam para a recuperação dos valores históricos da nação, injustamente ignorados ou esquecidos, e que importava adaptar às novas circunstâncias<sup>(24)</sup>. Por isso, o movimento portuense, legitimado pelos seus objectivos restauradores<sup>(25)</sup>, atraía a grande maioria da população, insatisfeita<sup>(26)</sup> e ansiosa por um verdadeiro movimento de restauração nacional<sup>(27)</sup> A

---

<sup>(21)</sup> *Idem*, p. 246.

<sup>(22)</sup> *Idem*, *ibidem*.

<sup>(23)</sup> Vid. *Idem*, pp. 227-228.

<sup>(24)</sup> Vid. *Portugal*, in *P.A.*, T.2, nº 11, Novembro 1820, pp. 356 ss.

<sup>(25)</sup> Vid. *Sobre as presentes eleições*, in *P.A.*, T.5, nº 27, Novembro 1822, p. 290.

<sup>(26)</sup> Vid. *Portugal*, *sup.cit.*, p. 358.

<sup>(27)</sup> Vid. *Idem*, p. 360.

utopia desvaneceu-se, porém, rapidamente. Os acontecimentos de 11 e 17 de Novembro, ao darem a supremacia a uma facção<sup>(28)</sup> circunscreveram a uns poucos o que antes era da maior parte, e iniciaram a revolução. Tornaram vitorioso o liberalismo radical e abriram as portas ao vintismo<sup>(29)</sup>.

A utopia restauradora ao ceder o lugar à realidade revolucionária provocou apreciável alteração no modo de Ferreira de Freitas avaliar os acontecimentos. Os perigos das revoluções, apenas visionados no início, tornaram-se para ele reais. A continuidade histórica, base fundamental do seu sistema reformista, ao ser aniquilada pela exclusividade reconhecida a uma teoria política estranha à tradição nacional, retirou à mutação toda a legitimidade. O credo anti-revolucionário até então professado, deu lugar a um pendor verdadeiramente contra-revolucionário. A revolução deixou de ser encarada como “um mal necessário”. Era agora inteiramente reprovável. O seu radicalismo conduzia a uma ruptura total com o que entendia ser a essência dos valores políticos tradicionais. O rei, a constituição, as cortes eram agora meras figuras vazias de sentido. Só o nome os ligava à realidade histórica secular.

Por outro lado, a concertação dos interesses e direitos inerentes a cada uma das classes sociais, imprescindível a uma “longa paz e sólida prosperidade”, estava dependente de uma política de restauração. A revolução, ao tomar possível a vingança da classe oprimida, punha em causa o ideal de liberdade e formentava a reacção<sup>(30)</sup>. Trazia pois, em si, o germe da derrota.

Acrescente-se a toda esta argumentação o facto de o redactor considerar que os revolucionários se haviam mascarado de restauradores em 24 de Agosto de 1820, “persuadindo uma coisa à Nação para a levantarem e tendo em mente dar-lhe outra muito diversa do que prometiam”<sup>(31)</sup>. E tem-se assim o quadro dos aspectos políticos, sociais e morais da crítica contra-revolucionária de Ferreira de Freitas.

É certo ter sido a substituição da ideia de restauração pela de regeneração, como paradigmática da referida mutação, a ditar a transformação do discurso anti-revolucionário de redactor em discurso contra-

---

(28) Vid. *Sobre as presentes eleições, cit.*, pp. 294-295.

(29) Vid. *Portugal*, in *P.A.*, T.5, n.ºs 28/29, Janeiro/Fevereiro 1823, pp. 299 ss.

(30) Vid. *Cortes*, in *P.A.*, T.3, n.º 13, Janeiro 1821, pp. 52-53.

(31) *Portugal*, in *P.A.*, T.5, n.ºs 28/29, Janeiro/Fevereiro, 1823, p. 290.



revolucionário. Mas é certo também que a ideia de continuidade se manteve como fundamental. Daí, ter continuado a valorizar a tradição e a história como expressões de permanência e de movimento dentro dessa mesma continuidade. Daí, igualmente, o carácter dinâmico, não saudosista, do seu pensamento nesta fase. Nunca pretendeu voltar ao passado. Nunca recorreu à doutrina jusdivinista para fundamentar a origem do poder soberano. Nunca advogou o regime absoluto. Não seguiu, portanto, as correntes contra-revolucionárias de cariz teológico lideradas por De Maistre ou por Bonald. Não privilegiou, por isso, a eternidade, mas o tempo; não o absoluto, mas o circunstancial; não a permanência da tradição, mas a mutação da história, no entanto, também nunca privilegiou a liberdade ontológica do ser individual, mas a liberdade histórica do ser social.

Isto significa que se aproximou dos historicistas pela valorização do tempo e do lugar, e dos contra-revolucionários constitucionais pelas suas opções liberais. No entanto, não invocou explicitamente a autoridade nem de uns, nem de outros. Os seus pontos de referência são a história e a tradição portuguesas. A eles recorreu para demonstrar a vacuidade e desadaptação dos princípios teóricos vintistas à realidade nacional. Ou então, para ver nas inovações revolucionárias do presente, meros reflexos do passado.

Está neste caso a questão da soberania. Como se sabe, em termos de teoria e prática do poder, a questão da soberania constitui o problema fulcral da génese dos regimes liberais. Substituir o princípio de soberania régia pelo princípio de soberania nacional, constituía uma ruptura teórica que, nas últimas consequências, implicava uma ruptura política. Mas Ferreira de Freitas negou o carácter inovador do princípio enunciado pelo regime vintista. Reportando-se ao início da nacionalidade, invocou as Cortes de Lamego e a aclamação de D. Afonso Henriques para concluir: "o princípio de soberania nacional com que os senhores regeneradores tem presenteado a Nação, sempre existiu nela desde o começo da monarquia e muitas vezes foi exercido por ela de facto e de direito"<sup>(32)</sup>.

Saliente-se que recorrer à história para fundamentar o princípio de soberania nacional significava encará-lo como um valor tradicional. Como tal, situava-se nos parâmetros de uma vivência, nada tendo a ver nem com o carácter abstracto e racional da constituição teórica jusnaturalista, nem com a sua conseqüente adopção pelo pensamento revolucionário

---

<sup>(32)</sup> Idem, p. 291.

francês. Sendo assim, ela tornava-se efectiva através da pessoa do rei e não através dos representantes da nação. Uma vez que a nação transmitiu a “soberania ao monarca que ela constituiu e seus legítimos sucessores, ela não reconheceu outros soberanos senão os seus reis. As cortes nunca se intitularam soberanas...”<sup>(33)</sup>. Pertencia-lhes apenas o exercício da soberania que residia em a nação. Exercício sempre condicionado aos limites de facto e de direito, mas sobretudo à vontade geral, ou seja, à vontade “que se deve supor em todos e cada um dos cidadãos, de conservarem direitos e interesses comuns, dos quais resulte a segurança e a tranquilidade para todos”<sup>(34)</sup>.

Nestes termos, tanto o monarca quanto ao poder em si, como os representantes quanto ao seu exercício dependiam, embora em graus diferentes, da soberania da nação. Ficava assim duplamente salvaguardada a dignidade régia — só o rei era soberano, só os deputados podiam cometer abusos de poder. Dignidade, contudo, que não sendo de direito próprio, só se entendia no contexto do todo e não fora ou acima dele, e por isso sem supremacia em si mesma.

Da aliança entre a noção histórica da soberania nacional e o conceito rousseauiano de vontade geral nascia uma hierarquia de valores no topo da qual estava o poder soberano da nação, limitado no seu exercício pela garantia dos direitos individuais necessária ao bem comum. O poder sendo de todos, revertia para todos. Caso contrário tornava se ilegítimo e despótico. Ora, era precisamente esta acusação que Ferreira de Freitas fazia ao exercício da soberania vintista: “os que depois de 24 de Agosto de 1820 exercem a soberania em Portugal... tem-na exercido e estão-na exercendo sem nenhuma consideração aos limites de facto e de direito fora dos quais ela perde a sua essência, e se torna despotismo e tirania”<sup>(35)</sup>.

A hierarquização do poder soberano assim estabelecida — a nação, — o rei, as cortes implicava uma determinada noção de cortes e do lugar que ocupavam na vida política. Ora o redactor de *O Padre Amaro*, retomando a tradição, entendia por cortes a Assembleia dos Três Estados do Reino, tal como prescrevia a Lei Fundamental da Monarquia. Nunca houvera outras Cortes em Portugal e, por isso, a elas se referira

---

<sup>(33)</sup> *Idem*, p. 288.

<sup>(34)</sup> *Theorias constitucionais. Sobre as palavras - soberano, soberania*, in *P.A.*, T.4, nº 20, Agosto 1822, pp. 119.

<sup>(35)</sup> *Idem, ibidem*.

necessariamente a Proclamação de 24 de Agosto. Aliás, não poderia haver outras sem se manifestar a vontade geral da Nação. Elas exerciam o poder soberano da nação, sob a autoridade soberana do monarca. O monarca não podia governar sem cortes, as cortes não podiam legislar sem o monarca. Ambos eram expressão do poder uno, superior e soberano da nação. Da sua acção conjunta dependia a legitimidade da acção governativa e a prosperidade da monarquia.

Ferreira de Freitas tinha, contudo, consciência de que as cortes antigas eram actualmente impraticáveis. Importava fazer as alterações adequadas às circunstâncias. Para isso, apresentava-se-lhe como essencial a reunião da Assembleia dos Três Estados, único meio de “constituir legitimamente as regras que deviam ser observadas no futuro”<sup>(36)</sup>.

Esta doutrina nada tinha a ver com a dos regeneradores, nem nos pressupostos teóricos, nem nos ideológicos. Para além de duas concepções de sociedade e de poder, confrontavam-se dois caminhos para a superação dos males do Antigo regime. Um privilegiava a razão e as características essenciais da natureza humana; o outro valorizava o tempo e a vivência. Situa-se neste contexto a crítica de *O Padre Amaro* à substituição do método tradicional pelo método eleitoral para a convocação de cortes, com manifesta preferência dada às instituições estrangeiras, nomeadamente às espanholas, em detrimento das nacionais<sup>(37)</sup>. Aí se situa também a defesa do maior grau de representatividade dos Três Estados, comparado com o do Terceiro Estado considerado por si só<sup>(38)</sup>. Tanto mais que estando todas as ordens lesadas nos seus direitos, recuperada a liberdade, a todas competia intervir aos negócios do estado<sup>(39)</sup>. Aí se situa enfim a acusação de se ter retirado ao rei a autoridade que possuía como primeiro magistrado da nação, para se fazer “da pessoa real o seu porteiro inviolável ou

---

<sup>(36)</sup> *Observações sobre o estado actual dos negócios em Portugal*, in *P.A.*, T.2, nº 10, Outubro 1820, p. 353.

<sup>(37)</sup> Veja-se *Cortes extraordinárias*, in *PA.*, T.3, nº 14, Fevereiro 1821, p. 123; e ainda, *Sobre as antigas cortes*, in *Idem*, p. 113.

<sup>(38)</sup> *Vid Portugal*, in *PA.*, T.2, nº 11, Novembro de 1820, p. 363.

<sup>(39)</sup> “Não estavam todas as Ordens que compoem o estado igualmente lesadas e queixosas pela suspensão dos seus direitos? Porque há-de o Terceiro Estado, recuperando a sua liberdade, usurpar os direitos dos outros dois e querer só dispor dos negócios nacionais? Este proceder é de todo ilegal e injusto; não pode subsistir “(*Idem, ibidem*).

um meio cancelário para assinar as ordens desses poucos democratas que assumiram o poder<sup>(40)</sup>.

No seu entender, a proposta inicial de Agosto ao ser deturpada em Novembro trouxera alterações fundamentais que nada tinham a ver com a realidade nacional. A ruína era, por isso, inevitável. Portugal, para recuperar a “sua independência, os seus direitos e liberdades, o sucesso interior e a paz com todas as nações” teria de adoptar de novo as próprias instituições<sup>(41)</sup>. Isto é, teria de pôr em prática os objectivos que vira enunciados no Porto: reunir as cortes (tradicionais) e fazer as reformas na constituição (tradicional) do estado “segundo a exigência dos tempos e das circunstâncias”<sup>(42)</sup>. A constituição era apresentada nas páginas de *O Padre Amaro* como símbolo e garantia da independência e liberdade nacionais<sup>(43)</sup>, e da salvaguarda dos direitos dos povos<sup>(44)</sup>. A sua existência remontava ao início da monarquia, às Cortes de Lamego, quando o soberano e os representantes das três ordens do reino haviam estipulado as leis fundamentais da monarquia<sup>(45)</sup>. Tornara-se, assim, expressão da identidade e permanência do estado. Representava a sua essência, ou seja, a estrutura que lhe garantia a unidade. A adaptação às mutações históricas em nada lhe alterava as características essenciais. Assim acontecera em Inglaterra ao longo dos séculos, assim devia também acontecer em Portugal depois de 24 de Agosto.

O sentido desta adaptação às circunstâncias, visto como um aperfeiçoamento ou harmonização concorde com os sinais dos tempos<sup>(46)</sup>, resultava, também neste caso, da conjugação da tradição e da história. Por isso, a legitimidade da mudança dependia da própria constituição. Só agindo constitucionalmente se poderiam fazer as alterações constitucionais.

Quer estas fossem pontuais, quer mudassem totalmente a constitui-

<sup>(40)</sup> *Invariabilidade de character, de principios, e de sinceridade*, in *P.A.*, T.4, nº 20, Agosto 1821, p. 142.

<sup>(41)</sup> *Nota acerca de um discurso do deputado Moura, pronunciado na Sessão das Cortes de 4 de Janeiro*, in *PA.*, T.5, nºs 28/29, Janeiro 1823, p. 310.

<sup>(42)</sup> *Congresso de Verona. Obsevações sobre as declarações dos soberanos com referência a Portugal*, in *Idem*, p. 290.

<sup>(43)</sup> Veja-se *Cortes*, in *P.A.*, T.3, nº 13, Janeiro 1821, pp. 29-30.

<sup>(44)</sup> Veja-se *Portugal*, in *P.A.*, T.2, nº 12, Dezembro 1820, p. 469-470.

<sup>(45)</sup> Veja-se *Idem*, p. 461.

<sup>(46)</sup> Veja-se *Idem*, p. 468.

ção, só as autoridades “legitimamente convocadas, legitimamente constituídas e deliberando legitimamente tinham esse poder”<sup>(47)</sup>. Em última análise, só ao estado pertencia o direito de se reformar.

Segundo Ferreira de Freitas, fora este um dos objectivos da revolta do Porto: fazer recuperar a identidade do estado face ao poder absoluto dos reis e recordar aos súbditos a sua condição de cidadãos, pelos direitos que possuíam como tais e lhes abriam as portas à participação política. Recorrer à Constituição espanhola para sarar os males existentes e reiniciar o caminho da felicidade não tinha qualquer sentido. Significava cortar com a tradição e com a continuidade históricas, em nome de princípios jacobinos que nada tinham a ver com a realidade nacional. Com a promulgação de uma Constituição “copiada do original eterno”<sup>(48)</sup> e com a consagração do princípio da igualdade na representatividade<sup>(49)</sup> praticava-se uma ruptura entre o passado e o presente, contrária aos ideais de Agosto. Nesse dia 24, diz Ferreira de Freitas “a nação gritou pelas suas antigas instituições, por aquela constituição e aquelas cortes com que seus maiores foram felizes; e de certo essas cortes e essa constituição não podiam ser as Cortes e a Constituição espanholas”<sup>(50)</sup>. A liberdade proclamada e desejada era realmente (para ele) a dos tempos antigos da monarquia adequada ao século presente.

A intervenção contra-revolucionária de *O Padre Amaro* situa-se no plano do confronto doutrinário e radica-se numa determinada leitura dos acontecimentos e proclamações de 24 de Agosto. Os mesmos princípios estão na base da sua adesão inicial à Vilafrancada, com a consequente possibilidade de reposição das instituições tradicionais de Portugal, através “de uma Constituição apropriada aos seus costumes, luzes e necessidades”<sup>(51)</sup>. Estava certo de que a D.João VI e à Nação iriam ser reconhecidos os direitos “usurpados pela facção de 24 de Agosto” e que a monarquia iria receber uma “constituição sábia e prudentemente liberal”<sup>(52)</sup>. Abria-se,

---

<sup>(47)</sup> *Portugal*, in *P.A.*, T.5, n.ºs. 28/29, Janeiro/Fevereiro 1823, p. 295.

<sup>(48)</sup> *Cortes*, in *P.A.*, T.3, n.º 13, Janeiro 1821, pp. 32, 38; *Sobre as presentes eleições*, in *P.A.*, T.5, n.º 27, Dezembro 1821, p. 180; *Nota acerca de um discurso do Deputado Moura*, cit., p. 305.

<sup>(49)</sup> Veja-se, *Cortes*, in *P.A.*, T.3, n.º 13, Janeiro 1821, pp. 52ss.

<sup>(50)</sup> *Portugal*, in *P.A.*, T.5, n.ºs. 28/29, Janeiro/Fevereiro, 1823, p. 297.

<sup>(51)</sup> *Restauração de Portugal*, in *P.A.* T.7, n.º 35, Setembro 1823, p. 16.

<sup>(52)</sup> *Idem*, *ibidem*.

pois, a seus olhos, o caminho para a “restauração “ interrompido pelo 11 de Novembro.

Mais uma vez as expectativas de Ferreira de Freitas saíram goradas. A evolução no sentido do absolutismo e não da liberdade, obrigou-o a novo confronto que, como se disse, se refletiu na vida do jornal . A Carta Constitucional viria, porém, a coroar com o símbolo da vitória a luta de *O Padre Amaro*. Terminada a sua missão, terminada estaria também a publicação. No entanto, sem renegar nada do que afirmara e defendera anos antes, deu início ao *Appendice ao Padre Amaro*, consciente da precariedade da vitória alcançada:

“Terminado o tomo doze — afirma na *Introdução* ao primeiro número — numa época em que vimos realizadas todas as nossas esperanças e coroadas do mais feliz sucesso nossos esforços em promover em ambos os hemisférios os bem estar dos portugueses.... Damos por acabada a obra intitulada *O Padre Amaro ou Sovéla Política historica, e Litteraria* . O edifício social tanto no Brasil como em Portugal acha-se solidamente construído.... Mas como há quem se atreva a querer manchar a pureza de intenções de S. M. o Imperador...  *julgamos do nosso dever não deixar de todo a pena sem que primeiro a força da evidência tenha posto a salvo das insidiosas manobras dos inimigos o trono constitucional*, não só os homens dotados de bom senso e de boas intenções, mas aqueles que forem possuídos pela mais cega credulidade ou dominados pela mais crassa e maliciosa ignorância... ”<sup>(53)</sup>.

O futuro viria a dar razão a uma prudência que era também uma previdência.... E Joaquim Ferreira de Freitas reiniciou a defesa da mesma liberdade constitucional contra o absolutismo de D. Miguel... Vencido pela doença não viria, porém, a colher os louros de uma luta sem tréguas<sup>(54)</sup>...

---

<sup>(53)</sup> *Appendice ao Padre Amaro*, T.1, 1826, *Introdução*.

<sup>(54)</sup> Freitas Ferreira faleceu em Londres a 20 de Julho de 1831 (cfr. Esteves Pereira e Guilherme Rodrigues, *ob. cit*, p. 602).